



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELotas
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO-COCEPE
Resolução nº 34/2014 – Pág. 1 de 12



RESOLUÇÃO nº 34 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014

Aprova o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciências e Matemática – Mestrado Profissional.

A Presidente do Conselho do Ensino, da Pesquisa e da Extensão – COCEPE, Professora Denise Petrucci Gigante, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o processo UFPel protocolado sob o nº 23110.009351/2014-48,

CONSIDERANDO o que foi deliberado na reunião do Conselho do Ensino da Pesquisa e da Extensão – COCEPE, realizada no dia 18 de dezembro, constante na Ata nº 33/2014

RESOLVE:

APROVAR o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciências e Matemática – Mestrado Profissional, como segue:

TÍTULO 1

DOS COMPROMISSOS E FINALIDADES

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciências e Matemática da Universidade Federal de Pelotas (UFPEL), tem como pressupostos os seguintes princípios:

I – O compromisso com a formação profissional e humana qualificada, a partir do desenvolvimento de atividades didático-pedagógicas, de materiais de ensino qualificados e de pesquisas que tenham por foco a profissão docente, a escola e o sistema de ensino, e que atendam a critérios de originalidade, atualidade, rigor e relevância social no tratamento das questões de estudo, visando apontar soluções para os problemas levantados.

II – O compromisso com o desenvolvimento de atividades e de pesquisas capazes de criar uma postura autônoma, crítica e investigativa nos discentes.

III – O compromisso com a autonomia do educando, que deverá ser o protagonista da sua própria formação, tendo sua experiência e sua temática de estudos como referência.

Art. 2º - De acordo com estes princípios, o Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciências e Matemática da Universidade Federal de Pelotas (UFPEL) terá por finalidades:





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELotas
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO-COCEPE
Resolução nº 34/2014 – Pág. 2 de 12



I – Aprofundar, ampliar e qualificar a formação continuada de professores que atuam no ensino de Ciências e Matemática na Educação Básica (anos iniciais e finais do Ensino Fundamental e Ensino Médio) e/ou no Ensino Superior, a fim de atender às necessidades de profissionalização dos docentes no desenvolvimento de ações comprometidas com uma educação de qualidade e com compromisso social.

II – Produzir conhecimentos sobre a educação e os fenômenos educativos em suas múltiplas dimensões, contribuindo para equacionar os problemas e dificuldades envolvidas na educação e na qualidade de vida das populações.

III – Gerar conhecimento aprofundado e complexo nos campos temáticos delimitados pelas Linhas de Pesquisa, oportunizando aos professores-pesquisadores condições para a elaboração de metodologias e materiais de ensino inovadores, que contribuam para o desenvolvimento de uma nova cultura escolar.

IV – Propiciar atividades de pesquisa, ensino e extensão que articulem os vários níveis de educação nas áreas de conhecimento específico das Ciências e da Matemática;

V – Propiciar a produção científica e tecnológica nas áreas de Ensino das Ciências e da Matemática.

Art. 3º - O Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciências e Matemática da Universidade Federal de Pelotas (UFPEL) apresenta como área de concentração e linhas de pesquisa:

- I - Área de concentração
 - Ensino de Ciências e Matemática
- II - Linhas de Pesquisa
 - Formação de professores de Ciências e Matemática
 - Estratégias metodológicas e recursos educacionais para o ensino de Ciências e Matemática.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA

CAPÍTULO I

DO CORPO DOCENTE

Art. 4º - O corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciências e Matemática da Faculdade de Educação (FAE) da Universidade Federal de Pelotas (UFPEL) será constituído por docentes da UFPEL e por professores visitantes de outras instituições de ensino nacionais ou estrangeiras, desde que homologados pelo colegiado, nos termos do Art. 10 do Regimento dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade e das normas da CAPES.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO-COCEPE
Resolução nº 34/2014 – Pág. 3 de 12



Art. 5º - O corpo docente será formado por professores-pesquisadores com título de doutor ou equivalente com comprovada experiência no exercício das atividades de ensino e pesquisa (art. 10 do Regimento dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu*) e com produção científica e tecnológica na área de conhecimentos do Programa, sendo composto por três categorias de docentes:

- I - docentes permanentes, constituindo o núcleo principal do corpo de docentes,
- II - docentes colaboradores,
- III - docentes visitantes.

Parágrafo único – O credenciamento ou descredenciamento de qualquer docente do Programa deve estar em consonância com os critérios de avaliação estabelecidos no documento de área da CAPES (área de Ensino de Ciências e Matemática/área46) e critérios estabelecidos pela CAPES para os Mestrados Profissionais. As normativas para o credenciamento são estabelecidas em documento específico, pelo colegiado do programa.

Art. 6º - Integram a categoria de *docentes permanentes* aqueles que:

- I – desenvolvam atividades de ensino na pós-graduação e graduação;
- II – participem de projetos de pesquisa do Programa;
- III – orientem alunos de mestrado no Programa, desde que devidamente credenciados como orientadores pelo Colegiado;
- IV – tenham vínculo funcional com a UFPEL ou, em caráter excepcional, se enquadrem em uma das seguintes condições especiais:
 - a) tenham sido cedidos, por convênio formal, para atuar como docente no programa;
 - b) na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, que tenham firmado com a UFPEL termo de compromisso de participação como docente do Programa;
 - c) recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento.

Parágrafo único - É admitida a participação como *docente permanente* em até 2 programas da mesma instituição ou de Instituições diferentes.

Art. 7º - Integram a categoria de docentes colaboradores os demais membros do corpo docente do Programa que participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa e/ou atividades de ensino ou extensão e/ou orientação de estudantes.

Parágrafo único - A produção científica de docentes colaboradores pode ser incluída como produção do Programa, principalmente quando relativa à atividade nele efetivamente desenvolvida.

Art. 8º - Integram-se como docentes visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional com outras instituições que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborar, por um período determinado, em projeto de pesquisa, em orientação e/ou em atividades de extensão e/ou ensino.

Art. 9º - O professor do Curso de Mestrado Profissional tem as seguintes atribuições:

- I - cumprir e fazer cumprir este Regimento;





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELotas
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO-COCEPE
Resolução nº 34/2014 – Pág. 4 de 12



II - exercer as atividades técnicas, científicas e didático-pedagógicas inerentes à sua função;

III - promover a integração entre as áreas de ensino, pesquisa e extensão, envolvendo os níveis de Graduação e Pós-Graduação;

IV - participar de comissões de seleção, de exame de dissertações, de teses e de outras que se fizerem necessárias;

V - orientar projetos de dissertação, nos termos deste Regimento;

VI - encaminhar à Secretaria, de acordo com o cronograma de atividades, o relatório de aproveitamento dos alunos, os relatórios de orientação da dissertação, bem como outros documentos necessários ao andamento do Curso.

VII - apresentar produção científica continuada, com publicação regular em veículos da área, preferencialmente com corpo editorial, indexados e de acordo com critérios de avaliação da área.

CAPÍTULO II

DO CORPO DISCENTE

Art. 10 - O corpo discente é constituído de portadores de diploma universitário, nacional ou estrangeiro, que estejam matriculados no Curso, conforme as exigências especificadas neste Regimento.

Art. 11 - Mediante aprovação do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciências e Matemática, ao qual o Curso de Mestrado Profissional está submetido, e a existência de vagas, o interessado em freqüentar determinada atividade curricular do Curso poderá ser admitido como aluno especial, cursando, no máximo, uma disciplina por semestre, tendo direito a atestado de freqüência e aproveitamento de disciplina cursada, perfazendo, no máximo, um total de 6 (seis) créditos.

§ 1º - De acordo com normas estabelecidas nos Art. 46º, 47º, 48º, 49º e 50º do Regimento Geral dos Cursos de Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFPEL, o candidato deverá fazer o pedido de matrícula na disciplina pretendida junto à Secretaria do Programa, sendo que para a efetivação da matrícula especial, o candidato deverá atender às mesmas exigências feitas aos alunos dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*.

§ 2º - Atendendo ao pedido do aluno, o Programa emitirá declaração especificando seu aproveitamento na(s) disciplina(s) cursada(s). O aluno especial poderá usar os créditos obtidos, caso passe à categoria de aluno regular, desde que cumpridas as demais exigências deste Regimento.

Art. 12 - A concessão e o provimento de bolsas de estudo aos alunos do curso de Mestrado deverá seguir a legislação específica das agências de fomento, regulamentada pelo





Colegiado do Programa de Pós-Graduação Profissional em Ensino de Ciências e Matemática da Faculdade de Educação da UFPEL.

CAPÍTULO III

DO CURRÍCULO

Art. 13 - O currículo do Curso de Mestrado Profissional em Ensino de Ciências e Matemática da Universidade Federal de Pelotas (UFPEL) está estruturado a partir da área de concentração: Ensino de Ciências e Matemática e das linhas de pesquisa: Formação de professores de Ciências e Matemática e Estratégias metodológicas e recursos educacionais para o ensino de Ciências e Matemática. As disciplinas podem ter caráter obrigatório, eletivo (obrigatórias por formação específica) e optativo.

Art. 14 - O currículo do Curso de Mestrado Profissional, buscando garantir organicidade e flexibilidade na formação continuada de professores da Educação Básica e/ou Superior, está organizado por disciplinas e atividades conforme descrito a seguir, sendo obrigatório a aprovação em disciplinas cuja soma seja de, no mínimo, 24 créditos.

I – Disciplinas Obrigatórias

- História e Filosofia da Ciência (02 créditos – 34 horas)
- Metodologia da Pesquisa (02 créditos – 34 horas)
- Prática de Ensino Supervisionado (02 créditos – 34 horas)
- Seminário de orientação (todos os semestres, 51, sem créditos)

II – Disciplinas Eletivas (obrigatórias por formação específica – 8 créditos)

Formação específica - Matemática

- Matemática e suas metodologias (04 créditos – 68 horas) – obrigatória para todos
- Matemática nos anos iniciais (4 créditos – 68 horas)
- *Matemática experimental* (04 créditos – 68 horas)

Formação específica - Ciências

- Ciências e suas metodologias (04 créditos – 68 horas) – obrigatória para todos
- Tópicos em Ciências - Ensino Fundamental (04 créditos – 68 horas)
- Tópicos em Ciências – Ensino Médio (04 créditos – 68 horas)

III - Disciplinas Optativas

- Ensino e Aprendizagem (03 créditos – 51 horas)
- Currículo e Ensino (03 créditos – 51 horas)
- Epistemologia da Matemática (02 créditos – 34 horas)
- Tecnologias e Educação (03 créditos – 51 horas)
- Cultura e Educação (02 créditos – 34 horas)
- Seminários Avançados (02 créditos – 34 horas)
- Leituras dirigidas (01 crédito – 17h cada)
- Disciplinas cursadas em outros programas de pós-graduação credenciados pela CAPES, no máximo em 25% da carga horária do curso.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO-COCEPE
Resolução nº 34/2014 – Pág. 6 de 12



Outras atividades:

- Publicação em periódico indexado (01 crédito – 17h cada),
- Publicação de trabalho completo em anais de eventos (no máximo 01 crédito – 17h – 3 trabalhos)

§ 1º - A oferta de seminários avançados deve ser solicitada e aprovada pelo Colegiado do Curso, após exame do Programa Analítico.

§ 2º - O colegiado poderá aprovar professor ou pesquisador, não vinculado ao Curso, para ministrar disciplinas em parceria com o professor responsável pela disciplina.

§ 3º - Poderá ser solicitado pelo aluno o aproveitamento de, no máximo, 06 créditos obtidos em outros programas de Pós-Graduação, desde que atendidos os requisitos estabelecidos nos artigos 25 e 26 do Regimento Geral dos cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* da UFPEL. Os créditos somente poderão ser aprovados se tiverem sido obtidos há até 5 (cinco) anos da data de solicitação.

Art. 15 - A permanência dos alunos nos Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciências e Matemática será de, no mínimo, 12 meses e, no máximo, 30 meses, contados a partir da data da matrícula.

§ 1º - O prazo máximo poderá ser prorrogado excepcionalmente por até seis meses, por recomendação do orientador, com aprovação do respectivo Colegiado do Programa.

§ 2º - Casos especiais de prorrogação de prazo serão julgados pelo Colegiado do Curso, não podendo exceder 6 (seis) meses.

TÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 16 - O Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciências e Matemática da Universidade Federal de Pelotas (UFPEL), está sob jurisdição administrativa da Faculdade de Educação, vinculando-se os integrantes de seu corpo docente e os espaços físicos e recursos materiais ao Centro de Ciências Químicas, Farmacêuticas e de Alimentos, ao Instituto de Física e Matemática e ao Instituto de Biologia, e outras unidades nas quais seus professores desenvolvem atividades da Universidade Federal de Pelotas.

Parágrafo único - Os professores convidados e visitantes que mantiverem o vínculo com suas Instituições de origem, não se enquadrarão no caput deste artigo devendo, entretanto, desenvolver suas atividades articuladamente com o quadro docente do Programa de Pós-graduação em Ensino de Ciências e Matemática.

Art. 17 - A administração do Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciências e Matemática da Universidade Federal de Pelotas (UFPEL), ao qual o Curso de Mestrado Profissional está submetido, será exercida por um Colegiado, um coordenador e um coordenador adjunto, de acordo com o Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação da Universidade.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO-COCEPE
Resolução nº 34/2014 – Pág. 7 de 12



Art. 18 - O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciências e Matemática da Universidade Federal de Pelotas (UFPEL), ao qual o Curso de Mestrado Profissional está submetido, é o órgão deliberativo.

Art. 19 - O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciências e Matemática da Universidade Federal de Pelotas (UFPEL), formado por professores do quadro permanente do Curso de Mestrado Profissional em Ensino de Ciências e Matemática e por um representante discente, terá a seguinte composição:

- I – Coordenador
- II – Coordenador adjunto
- III- Representantes das áreas de formação específica: Matemática(2), Ciências(2)
- IV – Representantes da Faculdade de Educação (2)
- V – Representante discente, de acordo com o que trata o Regimento dos Cursos de Pós-Graduação da UFPEL.

Art. 20 - Compete ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciências e Matemática da Universidade Federal de Pelotas (UFPEL) – Curso de Mestrado Profissional:

- I - deliberar sobre a execução da proposta curricular do Curso, aprovando as atividades curriculares;
- II - decidir questões referentes à matrícula, cancelamento, trancamento, transferência e aproveitamento de créditos;
- III – estabelecer normas, procedimentos e rotinas de funcionamento do Curso, submetendo-os à aprovação superior, quando for o caso;
- IV - definir as vagas anuais do Curso;
- V - definir critérios de avaliação para a seleção de candidatos ao Curso;
- VI - aprovar e divulgar os resultados da seleção de alunos;
- VII - designar os orientadores e co-orientadores de dissertação;
- VII - aprovar os planos de ensino das disciplinas e dos seminários oferecidos;
- IX - aprovar as bancas examinadoras de dissertação e homologar os resultados de suas avaliações;
- X - promover o processo de avaliação do Curso, definindo suas modalidades e designando seus executores;
- XI - aprovar planos de aplicação de recursos destinados ao Curso.

Art. 21 – O Colegiado reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, por convocação do Coordenador ou por decisão de 2/3 (dois terços) de seus integrantes.

Art. 22 - O Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciências e Matemática da Universidade Federal de Pelotas (UFPEL) será eleito e nomeado de acordo





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELotas
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO-COCEPE
Resolução nº 34/2014 – Pág. 8 de 12



com as normas do Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFPEL (art. 6º), tendo seu mandato igualmente regulado pelas referidas normas.

Art. 23 - Compete ao Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciências e Matemática:

I - Coordenar e superintender as atividades do Curso, executando as deliberações do Colegiado;

II - convocar e coordenar as reuniões do Colegiado;

III - providenciar a sistematização de informações e avaliações do Curso;

IV - propor convênios e estabelecer relações com outras instituições e Programas de Pós-graduação;

V - designar grupos de trabalho para exame de questões relativas ao Curso;

VI - propor ao Colegiado do Curso planos de aplicação dos recursos a este destinados;

VII - superintender os serviços de secretaria e articular a efetivação de registro das atividades docentes e discentes.

Parágrafo único – Compete ao Coordenador adjunto:

I - Auxiliar o Coordenador do Programa de Pós-Graduação em suas atribuições

II - Substituí-lo quando do seu impedimento.

TÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO I

DO NÚMERO DE VAGAS

Art. 24 – O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciências e Matemática da Universidade Federal de Pelotas (UFPEL), ao qual o Curso de Mestrado está submetido, flexibilizará as vagas, a cada seleção, conforme a disponibilidade de orientação docente.

CAPÍTULO II

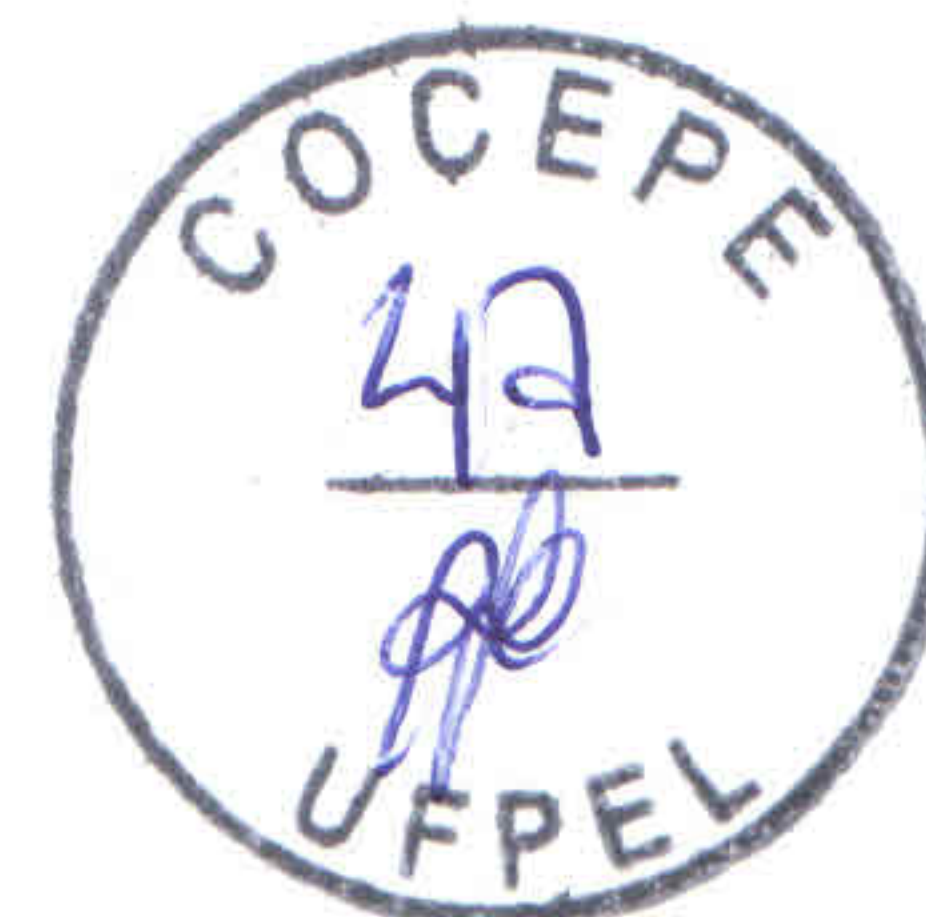
DO INGRESSO E DA SELEÇÃO

Art. 25 - O ingresso dos estudantes ao Curso de Mestrado Profissional será condicionado à disponibilidade de orientação de seu corpo docente, sendo o número anual de vagas definido pelo Colegiado.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELotas
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO-COCEPE
Resolução nº 34/2014 – Pág. 9 de 12



Art. 26 - Os candidatos ao ingresso no Curso de Mestrado Profissional deverão cumprir as exigências que constam no Art. 14º do Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFPEL.

Art. 27 - A seleção dos candidatos para o Mestrado Profissional em Ensino de Ciências e Matemática será realizada em três etapas contemplando a realização de prova; a realização de entrevista para apreciação e avaliação de pré-projeto de pesquisa; e avaliação de currículo. O candidato pode indicar até três nomes para orientador/a que tenha oferecido vaga.

Parágrafo único - as indicações dos alunos serão atendidas na medida das possibilidades de orientação.

Art. 28 - A seleção dar-se-á, preferentemente, ao final de cada ano letivo.

CAPÍTULO III

DA MATRÍCULA E AVALIAÇÃO

Art. 29 - As matrículas serão efetuadas semestralmente, de acordo com o Calendário Acadêmico da UFPEL, independentemente do número de créditos e disciplinas que o aluno deverá cursar. A renovação de matrícula deverá ser feita a cada período letivo regular, até a entrega da versão final da dissertação ou tese, sendo considerado desistente do curso o aluno que não a fizer.

§ 1º - Fora deste período, a matrícula somente poderá ser feita com justificativa do aluno por escrito, aceita pelo orientador e homologada pelo Colegiado;

§ 2º - Na falta de pronunciamento do aluno, o semestre será computado no prazo regularmente estabelecido pelo Curso para a sua conclusão.

§ 3º - Nos intervalos entre os períodos letivos fixados pelo calendário escolar, poderão, mediante aprovação do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciências e Matemática, ser ministradas disciplinas, em caráter concentrado, obedecidos os requisitos exigidos para disciplinas ministradas nos períodos letivos regulares.

Art. 30 - É facultado ao aluno requerer trancamento de matrícula conforme art. 18 do Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFPEL. O bolsista, ao fazer este pedido, terá sua bolsa automaticamente cancelada.

Art. 31 - O aluno poderá efetuar a matrícula de quantas disciplinas e/ou seminários julgar de seu interesse, respeitadas as organizações curriculares;

Art. 32 - O aluno poderá fazer o cancelamento de disciplina ou equivalente, conforme art. 18 do Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO-COCEPE
Resolução nº 34/2014 – Pág. 10 de 12



UFPEL, até o cumprimento de 50% da disciplina, mediante aprovação do orientador, com justificativa em formulário próprio.

Art. 33 - Será considerado evadido o aluno que deixar de matricular-se em dois semestres acadêmicos consecutivos, sendo que seu reingresso somente poderá ocorrer mediante novo processo seletivo.

Art. 34 - A transferência de alunos provenientes de outros Programas de Pós-Graduação só será efetivada em caso de existência de vaga e após o exame da solicitação pela Comissão de Seleção, homologada, posteriormente, pelo Colegiado.

Parágrafo único - Para solicitar transferência, o postulante deverá estar regularmente matriculado no programa de origem.

Art. 35 - A avaliação dos alunos nas disciplinas e atividades deverá respeitar o estipulado nos artigos 27º, 28º, 29º do Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFPEL.

CAPÍTULO IV

DA ORIENTAÇÃO

Art. 36 - Cada aluno terá um professor orientador, pertencente ao corpo docente do Curso.

§ 1 - O Colegiado poderá aprovar professor ou pesquisador não vinculado ao Curso como co-orientador, de acordo com os critérios definidos pelo Colegiado.

§ 2 - O aluno poderá solicitar ao Colegiado a troca de orientador, apresentando as devidas justificativas, com a ciência do orientador anterior e do novo. A troca somente poderá ser efetivada após aprovação pelo Colegiado.

Art. 37 - Compete ao professor orientador:

I - orientar o programa de estudos e pesquisas, assim como o projeto de dissertação de seus orientandos;

II - propor co-orientação quando necessário;

III - propor ao Colegiado do Curso a composição das Bancas Examinadoras de dissertação de seus orientandos;

IV - coordenar a atividade de Exame de Qualificação de seus orientandos;

V - ministrar as atividades didático-pedagógicas na linha de pesquisa à qual estiver integrado;

VI - participar das atividades didático-acadêmicas das demais Linhas de Pesquisa, visando sua integração às atividades do Curso de Mestrado;

VII - orientar o aluno na elaboração de sua Dissertação e presidir a Banca Examinadora de seu orientando.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO-COCEPE
Resolução nº 34/2014 – Pág. 11 de 12



CAPÍTULO V

DA DISSERTAÇÃO

Art. 38 - A Dissertação de Mestrado, inscrita em uma das Linhas de Pesquisa do Curso, deverá expressar a produção de conhecimentos que evidenciem a articulação teoria/prática, seja na elaboração, desenvolvimento e análise de projetos curriculares, seja na análise de situações específicas da educação escolar, de currículos e de materiais didáticos

Art. 39 - O exame de qualificação deverá ocorrer em, pelo menos, 06 meses antes do prazo de defesa da dissertação, salvo casos especiais previstos nesse Regimento.

§ 1º - A banca examinadora do exame de qualificação será composta pelo orientador, por um membro do Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciências e Matemática da UFPEL e por um professor pertencente a outro Programa de Pós-Graduação, em sessão restrita a alunos e professores do programa.

§ 2º - Em caso de reprovação, o mestrando deverá submeter-se a novo exame de qualificação, em período compreendido entre três e seis meses a contar da data do exame anterior.

Art. 40 - Somente poderá submeter-se à defesa da Dissertação o candidato que houver integralizado os créditos exigidos pelo Curso, realizado o exame de qualificação e obtido a proficiência em uma Língua Estrangeira Moderna, conforme art. 32 do Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFPEL,

Parágrafo único – em caso de resultado por nota, será considerado proficiente o aluno que alcançar nota mínima igual a 6,0 (seis) ou conceito equivalente.

Art. 41 - A Dissertação será defendida publicamente perante uma Banca Examinadora composta de três membros doutores, incluindo o professor orientador e devendo, necessariamente, contar com um integrante de outro Programa de Pós-Graduação.

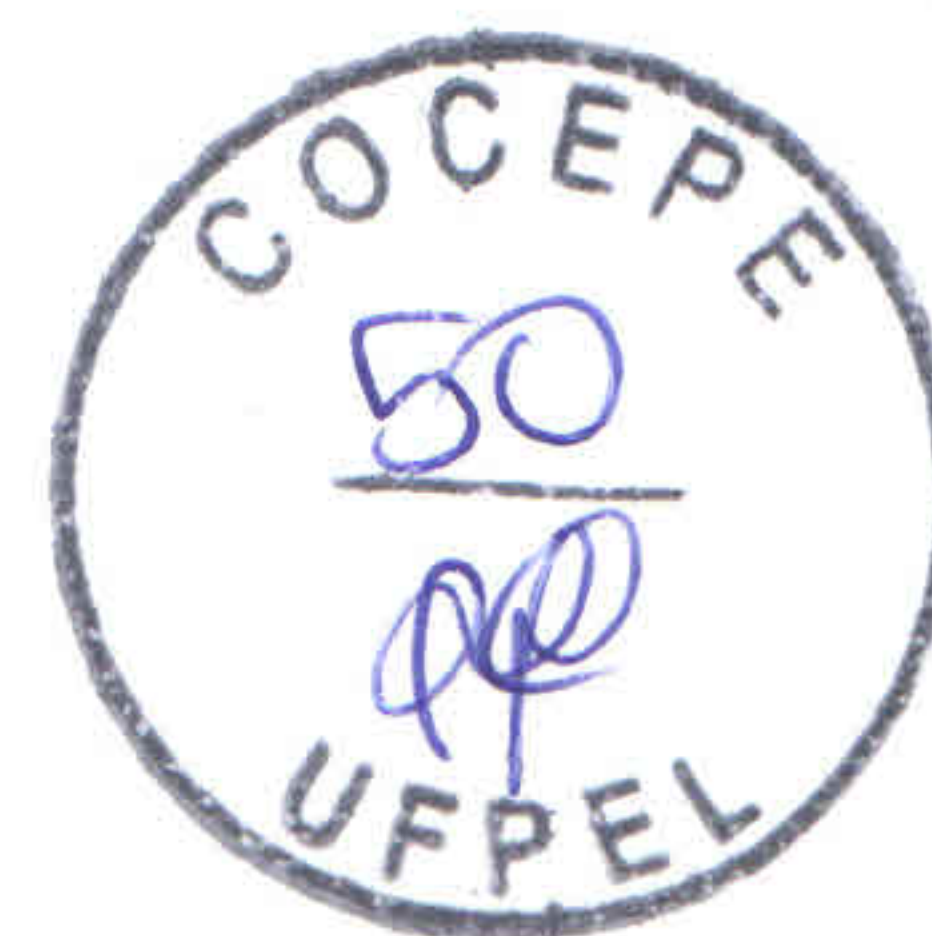
Art. 42 – O aluno que não concluir a Dissertação até o final de 30 meses, deverá solicitar ao Colegiado de Curso a prorrogação de prazo, em no máximo 6 meses, mediante uma proposta de plano de conclusão do Curso de Mestrado.

Art. 43 - As normas para elaboração, defesa e avaliação da Dissertação seguem os dispostos nos Artigos 36º, 39º, 40º, 41º, 43º e 44º do Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFPEL.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO-COCEPE
Resolução nº 34/2014 – Pág. 12 de 12



CAPÍTULO VI

DO TÍTULO ACADÊMICO

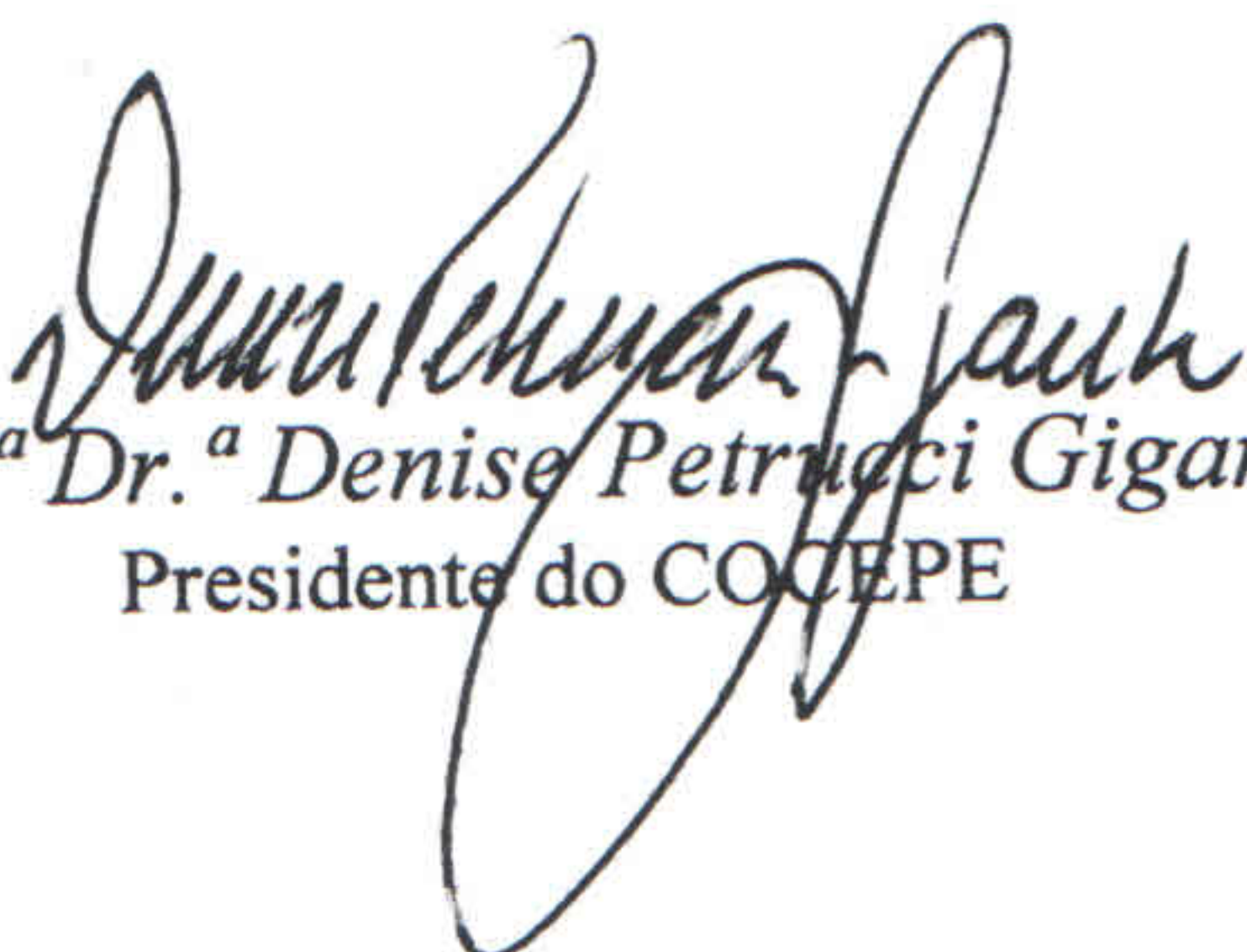
Art. 44 – O Curso de Mestrado Profissional confere o grau de Mestre em Ensino de Ciências e Matemática, aos alunos que cumprirem suas exigências curriculares, que hajam logrado aprovação em sua Dissertação e tenham atendido todas as exigências estabelecidas neste Regimento.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 45 – Casos omissos serão decididos pelo Colegiado do Curso.

Secretaria dos Conselhos Superiores, aos 18 dias do mês de Dezembro de 2014


Prof.^a Dr.^a Denise Petrucci Gigante
Presidente do COCEPE

